

**PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO
Mensagem GP nº 016/2009
Ref.: PROJETO DE LEI Nº 016/2009

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o *Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura e Esporte de Santa Cruz do Capibaribe – FUNDCESSC*.

Cuida-se de projeto elaborado a partir do Requerimento nº 186/2009, de autoria do Vereador DIMAS PEREIRA DANTAS, atendido pelo Executivo, com o objetivo de incentivar a cultura e esporte de nossa cidade.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura e Esporte de Santa Cruz do Capibaribe – FUNDCESSC tem a finalidade de prestar apoio financeiro para a implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza cultural e esportiva no âmbito municipal.

Por oportuno, frise-se que políticas voltadas para a nossa cultura e esporte são de extrema necessidade para a população do nosso município, principalmente para os nossos jovens que precisam de oportunidades para aprimorar seus talentos, bem como acesso ao lazer e a diversão.

Expostas as razões ensejadoras desta iniciativa, esperamos que permita uma ampla e democrática discussão entre os Poderes Legislativo e Executivo. Submetemos ao exame dos Nobres Vereadores encarecendo seja devolvida para a competente sanção.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

ANTÔNIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Vereador JOSÉ FERNANDO ARAGÃO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
Casa Dr. José Vieira de Araújo
N E S T A.

**PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 20 DE MAIO DE 2009.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da
Cultura e Esporte de Santa Cruz do Capibaribe
(FUNDCESCC).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 47 da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação dos Vereadores, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura e Esporte de Santa Cruz do Capibaribe (FUNDCESCC), vinculado à Secretaria Municipal Da Educação, Da Cultura e Do Desporto, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza cultural e esporte que se enquadrem nas diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Esporte de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º O FUNDCESCC, é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 3º Serão recursos do FUNDCESCC, para concretização das despesas, os constantes de dotação orçamentária própria, destinado ao incentivo à cultura e ao esporte, auferidas com doações por empresas ou pessoa física, correspondente a 1 % (um por cento), que serão retidos sobre os valores pagos a todos os fornecedores de Santa Cruz de Capibaribe.

Art. 4º As disponibilidades dos recursos do FUNDCESCC, serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento da cultura e do esporte no Município de Santa Cruz do Capibaribe e serão distribuídas percentualmente sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

- I - 30%(trinta por cento), do valor depositado serão destinados a cultura e ao esporte:
 - a) educacional, visando promover a aprendizagem;
 - b) capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares; e,
 - c) administração do Fundo.

- II - 30%(trinta por cento), serão destinados à organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter

**PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

competitivo de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; e,

- III - 40%(quarenta cento), serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas/equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas.

§ 1º É vedada à aplicação de recursos do FUNDEESCC, em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

Art. 5º Fica determinada à criação, junto à Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto, da Comissão de Avaliação e Seleção, formada por 4(quatro) representantes da comunidade ligados à cultura e ao esporte e por cinco representantes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Secretário Municipal Da Educação, Da Cultura e do Desporto ou por alguém por ele indicado. A referida Comissão ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 1º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção, representando a comunidade serão indicados pelas plenárias nas seguintes áreas:

- I - Conselho Municipal do Desporto;
- II - Ligas e associações esportivas;
- III - Clubes esportivos e recreativos; e
- IV - Representante dos diretores de esporte das Associações de Moradores de Bairros.

§ 2º Os representantes da Administração Municipal na Comissão de Avaliação e Seleção, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Aos membros da Comissão, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos para mais um período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 4º A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 6º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, deverão apresentar seus projetos à Secretaria da Educação, Da Cultura e Do Desporto, através de Protocolo, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

**PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A Secretaria da Cultura, Da Educação e Do Desporto, realizará anualmente, um edital, no primeiro semestre, para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento pelo FUNDCESSC.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para construir e aprovar o regimento e deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 3º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção criar o regimento interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 4º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 4º O responsável pelo projeto por ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, e deverá comprovar domicílio no Município de Santa Cruz do Capibaribe, há pelo menos dois anos.

Art. 7º O projeto esportivo deverá, necessariamente conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa. Para análise desses aspectos, antes do envio à Comissão de Avaliação e Seleção, será montada uma equipe técnica na Secretaria da Educação, Da Cultura e Do Desporto.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados, sofrerá sanções penais e administrativas prevista em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUNDCESSC, por um período de dois anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 8º Nos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/Secretaria Municipal da Educação, Da Cultura e Do Desporto e do FUNDCESSC, como financiadores do projeto.

Art. 9º São de livre acesso toda a qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 10. O FUNDCESSC, será administrado pela Secretaria Municipal da Educação, Da Cultura e Do Desporto, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção, aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O Ordenador das despesas do FUNDCESSC, será o Secretaria da Educação, Da Cultura e Do Desporto.

**PODER EXECUTIVO
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. O Prefeito Municipal enviará á Câmara Municipal, relatório anual sobre gestão do FUNDCESCC.

Art. 12. Aplicar-se-ão ao FUNDCESCC, normas gerais de controle e prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até noventa dias a contar de sua vigência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 20 de maio de 2009: 55º ano da Independência do Município.

ANTONIO FIFUEIRÔA DE SIQUEIRA
Prefeito Constitucional